DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO Prefeita | CARLA CAPUTI Vice-prefeito | CHICO DA QUIXABA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. (22) 2741-8449

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 • Edição 191 www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

DECRETO nº 116, de 22 de outubro de 2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de São João da Barra, institui o Programa Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e estabelece a estrutura de governança, responsabilidades e instrumentos de adequação.

A Prefeita de São João da Barra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 55 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o direito fundamental à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente as disposições aplicáveis ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, à proteção dos direitos dos titulares, à segurança, à responsabilização e à governança;

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que aprova o Regulamento sobre a atuação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, que aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, no que couber, e as demais normas e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

CONSIDERANDO o Guia Orientativo sobre Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público e demais materiais orientativos da ANPD, que recomendam a adoção de medidas de governança, identificação das atividades de tratamento, definição de bases legais, avaliação de riscos, segurança e transparência;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3931/2025, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE-RJ nº 217.899-0/2024, e as providências de adequação à LGPD dele decorrentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estrutura de governança compatível com o porte, a organização administrativa e a capacidade institucional do Município, assegurando implementação progressiva, proporcional ao risco e passível de acompanhamento e comprovação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover proteção de dados pessoais de forma transversal, sem afastar a responsabilidade das unidades administrativas pela execução das medidas de sua competência, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de São João da Barra, institui o Programa Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e estabelece a estrutura de governança, as responsabilidades e os instrumentos necessários à implementação das medidas de proteção de dados pessoais.

§ 1º Este Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Pública Direta e, no que couber, às entidades da Administração Indireta integrantes do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As disposições deste Decreto serão interpretadas e aplicadas em conjunto com a LGPD, as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e a legislação municipal pertinente.

Art.2º. São objetivos deste Decreto:

I - estruturar a governança da proteção de dados pessoais no âmbito municipal;

II - orientar os órgãos e unidades administrativas na adequação de suas atividades de tratamento de dados pessoais à legislação aplicável;

III - promover a identificação e a documentação das atividades de tratamento de dados pessoais;

IV - estabelecer mecanismos para o exercício dos direitos dos titulares;

V - promover a prevenção, a identificação e o tratamento de riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

VI - estabelecer diretrizes para segurança, prevenção e resposta a incidentes;

VII - promover cultura de proteção de dados e capacitação dos agentes públicos;

VIII - estabelecer mecanismos de responsabilização, prestação de contas, monitoramento e melhoria contínua.

Art.3º. Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições previstas na LGPD e nas normas da ANPD, especialmente as relativas a dado pessoal, dado pessoal sensível, titular, tratamento, controlador, operador, agentes de tratamento, Encarregado, incidente de segurança e Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

Art.4º. Fica instituído o Programa Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, de caráter permanente, transversal e progressivo, destinado a coordenar e orientar as ações de adequação do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A implementação do Programa observará, entre outros, os eixos de governança, diagnóstico e inventário, gestão de riscos, políticas e procedimentos, direitos dos titulares, segurança da informação, gestão de incidentes, adequação contratual, capacitação e monitoramento.

§ 2º A execução das medidas observará critérios de proporcionalidade e priorização, considerando a natureza, o volume, a sensibilidade e o risco das operações de tratamento, bem como a capacidade administrativa, técnica e orçamentária

ICP Brasil

MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA:29116902000170 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA:29116902000170 Dados: 2026.10.22 21:39:44 -03'00'

Assinatura Digital : as publicações são assinadas eletronicamente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperacionalidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Viewer®

do Município, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

Art.5º. A estrutura municipal de governança em privacidade e proteção de dados pessoais compreenderá:

I - a Chefe do Poder Executivo, como instância máxima de direção e decisão estratégica;

II - o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

III - o Comitê Municipal de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - os órgãos e unidades administrativas responsáveis pelos processos e atividades de tratamento;

V - a Controladoria-Geral do Município - CGM;

VI - a Procuradoria-Geral do Município - PGM;

VII - a unidade responsável pela Tecnologia da Informação;

VIII - a Ouvidoria-Geral do Município;

IX - a unidade responsável pela comunicação institucional; e

X - os pontos focais indicados pelas Secretarias e demais unidades, quando necessários.

CAPÍTULO III

DO CONTROLADOR E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art.6º. Para fins deste Decreto, o Município, no exercício de suas competências administrativas, é o agente de tratamento controlador dos dados pessoais tratados no âmbito do Poder Executivo, observada a distribuição interna de competências e responsabilidades.

Art.7º. Compete ao Controlador, sem prejuízo das atribuições previstas na LGPD:

I - decidir sobre as finalidades e os meios essenciais do tratamento de dados pessoais, nos limites de suas competências;

II - assegurar a adoção de medidas para cumprimento dos princípios e direitos previstos na LGPD;

III - designar formalmente o Encarregado;

IV - assegurar ao Encarregado os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

V - prover as condições institucionais para implementação do Programa e do Plano de Ação;

VI - deliberar, quando cabível, sobre políticas e instrumentos municipais de proteção de dados.

Art.8º. Compete aos órgãos e unidades administrativas responsáveis pelo tratamento de dados pessoais:

I - identificar e informar suas atividades de tratamento de dados pessoais;

II - fornecer ao Encarregado e ao Comitê as informações necessárias ao diagnóstico e ao Inventário de Dados Pessoais;

III - cumprir as medidas e orientações aplicáveis às suas atividades;

IV - comunicar ao Encarregado, pelos canais definidos, incidentes ou suspeitas de incidentes envolvendo dados pessoais;

V - adotar medidas de segurança compatíveis com os riscos identificados;

VI - manter evidências das providências realizadas.

Art.9º. Os titulares dos órgãos e unidades administrativas poderão indicar servidor para atuar como ponto focal de proteção de dados, quando solicitado pelo Encarregado ou pelo Comitê.

Parágrafo único. A atuação como ponto focal não implica criação de cargo, função, gratificação ou estrutura adicional, e será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor.

CAPÍTULO IV

DO ENCARREGADO

Art.10. O Município manterá Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, designado por ato formal da Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 41 da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

§ 1º A indicação deverá, preferencialmente, recair sobre servidor ou empregado público de reputação ilibada e com perfil compatível com as atribuições da função, observada a inexistência de conflito de interesses.

§ 2º A designação deverá ser formal, escrita, datada e assinada, identificando as formas de atuação e as atividades a serem desempenhadas.

§ 3º O Encarregado terá substituto formalmente designado para os casos de ausência, impedimento ou vacância, de modo a assegurar a continuidade do atendimento aos titulares e às comunicações da ANPD.

§ 4º O Encarregado deverá comunicar formalmente à Administração qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses no exercício de suas atribuições, cabendo à autoridade responsável pela designação adotar as providências necessárias à prevenção ou à superação da situação identificada, observada a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art.11. O Encarregado exercerá suas funções com autonomia técnica e terá acesso direto à Chefe do Poder Executivo e às demais áreas responsáveis por decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. O Município providenciará os recursos humanos, técnicos e administrativos necessários ao exercício das atribuições do Encarregado, observadas as disponibilidades institucionais.

Art.12. Compete ao Encarregado, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na LGPD e na regulamentação da ANPD:

I - atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares e a ANPD;

II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar ou coordenar providências cabíveis;

III - receber comunicações da ANPD e adotar ou coordenar as providências necessárias;

IV - orientar servidores, agentes públicos e contratados quanto às práticas de proteção de dados pessoais;

V - apoiar a elaboração e implementação de políticas, inventários, avaliações de risco, RIPD e procedimentos;

VI - acompanhar a execução do Programa e do Plano de Ação de Adequação à LGPD;

VII - apoiar a gestão e a avaliação de incidentes de segurança;

VIII - propor medidas para aprimoramento contínuo da governança;

IX - atuar em conjunto com a Ouvidoria no atendimento aos direitos dos titulares;

X - exercer as demais atribuições estabelecidas pela legislação e pela ANPD.

Art.13. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas publicamente de forma clara e objetiva, em local de destaque e de fácil acesso no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos da regulamentação da ANPD.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

CAPÍTULO V
DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art.14. Compete à Controladoria-Geral do Município, no âmbito de suas atribuições institucionais, apoiar a governança e realizar o acompanhamento e monitoramento da implementação das medidas de adequação à LGPD, sem assumir a execução material
das providências atribuídas às unidades gestoras.
I - acompanhar a execução do Plano de Ação de Adequação à LGPD;
II - promover orientações, modelos e procedimentos de apoio às unidades administrativas;
III - acompanhar indicadores, prazos e evidências de execução;
IV - avaliar riscos, fragilidades e necessidades de aperfeiçoamento, no âmbito de suas competências;
V - emitir orientações e recomendações de controle interno;
VI - promover ou coordenar ações de capacitação e conscientização em articulação com as unidades competentes;
VII - registrar e comunicar à Administração eventuais atrasos, riscos relevantes ou situações que demandem providências.
Parágrafo único. As atividades de acompanhamento da CGM observarão a segregação de funções e não substituem as responsabilidades do Controlador, do Encarregado ou das unidades responsáveis pela execução das medidas.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ MUNICIPAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art.15. Fica instituído o Comitê Municipal de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CMPDP, de caráter permanente, consultivo e propositivo, destinado a apoiar a implementação e o monitoramento do Programa.
Art.16. O CMPDP será composto por, no mínimo, representantes:
I - da Controladoria-Geral do Município;
II - da Procuradoria-Geral do Município;
III - da unidade responsável pelo Planejamento;
IV - da unidade responsável pela Tecnologia da Informação;
V - da Ouvidoria-Geral do Município;
VI - da unidade responsável pela comunicação institucional; e
VII - do Encarregado, que participará como membro e exercerá a coordenação técnica dos trabalhos.
§ 1º A composição nominal e os respectivos suplentes serão definidos por ato próprio.
§ 2º Outras unidades poderão ser convocadas conforme a matéria analisada, especialmente quando forem responsáveis pelos processos de tratamento objeto de avaliação.
§ 3º A participação no Comitê constitui serviço público relevante e não remunerado, não implicando criação de cargos, funções ou gratificações.
Art.17. Compete ao CMPDP:
I - propor diretrizes para implementação do Programa;
II - acompanhar a execução do Plano de Ação;
III - apoiar a elaboração de inventários, políticas, avaliações de risco e procedimentos;
IV - avaliar questões transversais e propor soluções institucionais;
V - fomentar ações de capacitação e conscientização;
VI - acompanhar as medidas relacionadas à segurança e aos incidentes;
VII - promover a articulação entre os órgãos e unidades administrativas.
Parágrafo único: A participação da Procuradoria-Geral do Município no Comitê restringir-se-á às atribuições de natureza jurídica, consultiva e de assessoramento, no âmbito de suas competências institucionais, não lhe cabendo a execução material das medidas de adequação à LGPD, tampouco a substituição das unidades administrativas responsáveis pelo tratamento de dados pessoais.
Art.18. O CMPDP reunir-se-á ordinariamente na periodicidade definida em seu ato de constituição e extraordinariamente quando convocado pelo Encarregado ou pela maioria de seus membros, devendo ser registrados os encaminhamentos pertinentes.
Parágrafo único. O funcionamento do Comitê, inclusive quanto à Presidência, à Secretaria-Executiva, à periodicidade das reuniões, ao quórum e à forma de deliberação, será disciplinado em regimento interno, aprovado na forma estabelecida em ato da Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE AÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

Art.19. O Município manterá Plano de Ação de Adequação à LGPD, aprovado pela Chefe do Poder Executivo, destinado a organizar as providências necessárias à implementação das determinações do Tribunal de Contas e das demais medidas de adequação.
§ 1º O Plano deverá conter, no mínimo, ações, responsáveis, cronograma, produtos ou evidências e mecanismo de acompanhamento.
§ 2º O Plano poderá ser revisado e reprogramado mediante justificativa, preservado o histórico das versões e alterações.
Art.20. Constituem instrumentos de governança e adequação, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários:
I - Inventário de Dados Pessoais;
II - Política de Segurança da Informação;
III - Política de Proteção de Dados Pessoais;
IV - Política ou Aviso de Privacidade;
V - Política de Classificação da Informação;
VI - procedimentos para atendimento dos direitos dos titulares;
VII - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD, quando cabível;
VIII - Plano de Resposta a Incidentes;
IX - procedimento de comunicação de incidentes à ANPD e aos titulares, quando cabível;
X - modelos e cláusulas para instrumentos que envolvam tratamento ou compartilhamento de dados pessoais;
XI - programa de capacitação e conscientização.
Art.21. O Inventário de Dados Pessoais será elaborado e mantido atualizado conforme metodologia padronizada, contendo, no mínimo, informações sobre as atividades de tratamento, finalidades, bases legais, categorias de titulares e dados, agentes envolvidos, compartilhamentos e medidas de segurança aplicáveis.
Art.22. A avaliação de riscos deverá considerar a natureza, o contexto, o escopo e as finalidades dos tratamentos, bem como a probabilidade e a gravidade de impactos aos titulares, orientando a priorização das medidas de mitigação.
Art.23. O RIPD será elaborado para os tratamentos que possam gerar riscos relevantes às liberdades civis e aos direitos fundamentais, observadas a LGPD e as orientações da ANPD.
Art.24. As políticas e procedimentos de governança serão elaborados, aprovados, divulgados e revisados conforme o

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

estágio de implantação do Programa, os riscos identificados e as alterações legais, regulamentares ou tecnológicas relevantes.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS DOS TITULARES E DA TRANSPARÊNCIA

Art.25. O Município assegurará aos titulares os direitos previstos na LGPD, observados os limites legais, as hipóteses de restrição e os procedimentos estabelecidos pela ANPD.

Parágrafo único. O exercício dos direitos previstos na LGPD e a proteção dos dados pessoais observarão sua compatibilização com os deveres de publicidade e transparência administrativa, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as hipóteses legais de sigilo e proteção de informações pessoais.

Art.26. O atendimento às solicitações dos titulares será realizado por canal institucional oficial, preferencialmente integrado à Ouvidoria, com fluxo de encaminhamento ao Encarregado e às unidades responsáveis pelo tratamento.

Parágrafo único. O procedimento de atendimento deverá assegurar registro, rastreabilidade, resposta tempestiva e proteção contra acesso indevido às informações.

Art.27. As políticas e avisos de privacidade serão divulgados em linguagem clara, em local de fácil acesso, contendo as informações exigidas pela LGPD e pela regulamentação aplicável.

Art.28. No tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes serão observados os requisitos específicos da LGPD e o princípio do melhor interesse, com adoção de medidas proporcionais ao risco e à natureza do tratamento.

Art.29. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades públicas ou com entidades privadas deverá ser fundamentado em finalidade específica, base legal adequada, necessidade, proporcionalidade e salvaguardas compatíveis, sendo formalizado e documentado quando exigível.

CAPÍTULO IX

DA SEGURANÇA E DOS INCIDENTES

Art.30. Os órgãos e unidades administrativas deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, considerando os riscos identificados e a capacidade técnica existente.

Parágrafo único. A implementação dos controles de segurança será progressiva e priorizada conforme a criticidade dos riscos, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias diante de risco relevante.

Art.31. A unidade responsável pela Tecnologia da Informação apoiará, no âmbito de suas competências, o diagnóstico e o tratamento dos riscos tecnológicos, especialmente quanto a controle de acessos, gestão de usuários, autenticação, cópias de segurança, proteção de redes e sistemas, correio eletrônico e outros controles pertinentes.

Art.32. Os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente ao Encarregado, que coordenará, em conjunto com as áreas competentes, a avaliação do evento, o registro, a contenção, a resposta e, quando cabível, a comunicação à ANPD e aos titulares, nos prazos e condições previstos na legislação e na regulamentação da ANPD.

Parágrafo único. Os órgãos e unidades administrativas deverão prestar, com prioridade, as informações e o apoio técnico necessários à avaliação e ao tratamento dos incidentes de segurança, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

Art.33. O Município manterá registro dos incidentes de segurança envolvendo dados pessoais na forma e pelo prazo estabelecidos na regulamentação da ANPD.

CAPÍTULO X

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E CAPACITAÇÃO

Art.34. Os órgãos e unidades administrativas deverão identificar contratos, convênios, termos de cooperação, editais e demais instrumentos que envolvam tratamento ou compartilhamento de dados pessoais e promover, com apoio da Procuradoria-Geral do Município quando cabível, a adequação das cláusulas pertinentes.

Art.35. Os instrumentos de contratação, quando envolverem tratamento de dados pessoais por terceiros, deverão estabelecer, conforme o caso, finalidade, escopo, obrigações de proteção, segurança, confidencialidade, comunicação de incidentes, atendimento a direitos e responsabilidades dos envolvidos.

Art.36. O Município promoverá capacitação e conscientização progressivas, priorizando o Encarregado, membros do Comitê, pontos focais e servidores cujas atribuições envolvam tratamento relevante de dados pessoais, atendimento aos titulares, gestão de sistemas ou segurança da informação.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.37. Os órgãos e unidades responsáveis pelas ações previstas no Programa e no Plano de Ação deverão prestar as informações e fornecer as evidências necessárias ao acompanhamento das medidas.

Art.38. O Encarregado poderá solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, devendo as unidades administrativas prestar colaboração tempestiva.

Art.39. A Controladoria-Geral do Município realizará, no âmbito de suas competências, o acompanhamento e monitoramento da execução do Plano de Ação, podendo registrar achados, emitir orientações e recomendações e comunicar à Administração situações que demandem providências.

Art.40. O Programa, o Plano de Ação e os instrumentos de governança serão periodicamente revisados, inclusive em decorrência de alterações normativas, mudanças relevantes nas atividades de tratamento, incidentes de segurança, avaliações de risco ou determinações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.41. A implementação dos instrumentos previstos neste Decreto ocorrerá de forma progressiva, observada a sequência necessária entre diagnóstico, inventário, avaliação de riscos, elaboração de políticas e procedimentos e adoção das medidas técnicas e administrativas.

Art.42. A constituição do Comitê, a designação do Encarregado e os demais atos de governança previstos neste Decreto não implicarão, por si só, criação de cargos, funções, gratificações ou aumento de despesa, ressalvada a edição de legislação específica quando necessária.

Art.43. O Plano de Ação de Adequação à LGPD será formalizado e mantido no processo administrativo correspondente, com preservação das versões e dos documentos que comprovem sua execução.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

Art.44. Os atos, procedimentos, modelos e orientações necessários à operacionalização deste Decreto poderão ser detalhados por atos complementares, observadas as competências da Chefe do Poder Executivo, do Encarregado, da Controladoria-Geral do Município e das demais unidades envolvidas.
Art.45. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art.46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São João da Barra, 22 de outubro de 2026.
Karla Chagas Maia
Prefeita
NOTA PARA ANÁLISE DA PGM
A presente minuta foi estruturada para análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, a partir do Acórdão nº 3931/2025/TCE-RJ, dos achados e recomendações utilizados no Plano de Ação municipal, dos modelos municipais encaminhados e das normas e orientações federais vigentes sobre proteção de dados pessoais. Foram deliberadamente adotadas soluções proporcionais ao porte e à capacidade administrativa do Município, especialmente quanto à inexistência de criação automática de cargos ou estruturas remuneradas, à atuação por pontos focais, à implementação progressiva das medidas de segurança e à separação entre as atribuições do Encarregado, da CGM e das unidades executoras. A PGM deverá verificar a compatibilidade da minuta com a legislação municipal vigente, a estrutura administrativa atual, a competência para edição dos atos subsequentes e eventuais ajustes de técnica legislativa.
Referências consideradas na elaboração da minuta: Lei Federal nº 13.709/2018; Resoluções CD/ANPD nº 18/2024, nº 15/2024 e, no que couber, nº 2/2022; Guia Orientativo da ANPD sobre tratamento de dados pessoais pelo Poder Público; Acórdão TCE-RJ nº 3931/2025; Decreto Rio nº 54.984/2024; Decreto Municipal de Niterói nº 271/2025; e modelos municipais encaminhados pela Administração.

DECRETO nº 117, de 22 de outubro de 2026
INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DO EL NIÑO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA ATUAÇÃO.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 23, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com as alterações posteriores; no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no que permanece vigente; no Decreto Federal nº 12.652, de 7 de outubro de 2025; no Decreto Estadual nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020; e no Decreto Estadual nº 50.357, de 2 de julho de 2026,
CONSIDERANDO o dever dos entes federativos de adotar medidas destinadas à redução dos riscos de acidentes e desastres;
CONSIDERANDO as competências municipais de execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e de articulação local das ações de proteção e defesa civil;
CONSIDERANDO a conveniência de integrar, de forma preventiva e intersetorial, o monitoramento de possíveis impactos climáticos sobre a população, os serviços públicos, os recursos hídricos, o meio ambiente, a saúde e as atividades produtivas;
CONSIDERANDO a instituição do Comitê Estadual de Enfrentamento aos Efeitos do El Niño pelo Decreto Estadual nº 50.357, de 2 de julho de 2026;
CONSIDERANDO que a atuação do colegiado deverá ocorrer sem criação de estrutura administrativa permanente, cargos, funções remuneradas ou atribuições estranhas às competências legais dos órgãos municipais; **DECRETA:**
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Barra, o Comitê Municipal de Enfrentamento aos Efeitos do El Niño, de caráter temporário, consultivo e intersetorial, destinado a promover a articulação, o acompanhamento e a proposição de medidas de prevenção, mitigação, preparação e resposta a possíveis impactos associados ao fenômeno.
§ 1º A instituição do Comitê não constitui declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, que dependerá de ato próprio e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.
§ 2º O Comitê não substitui as competências legais, técnicas, decisórias ou operacionais dos órgãos municipais, estaduais e federais, nem altera a estrutura administrativa municipal.
Art.2º A atuação do Comitê observará os princípios da legalidade, prevenção, precaução, eficiência, cooperação federativa, transparência, proteção de dados pessoais e respeito às atribuições dos órgãos competentes.
CAPÍTULO II
FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES
Art.3º Compete ao Comitê:
I – articular o intercâmbio de informações entre os órgãos municipais envolvidos no monitoramento e na prevenção de impactos associados ao El Niño;
II – acompanhar cenários de estiagem, seca, ondas de calor, baixa umidade do ar, incêndios, escassez hídrica e possíveis impactos sobre a saúde, a produção agropecuária, a infraestrutura e os serviços essenciais;
III – identificar, com base em informações técnicas disponíveis, áreas, serviços e grupos populacionais potencialmente vulneráveis;
IV – propor medidas preventivas e mitigadoras, planos de ação e recomendações aos órgãos competentes;
V – apoiar a atualização dos planos de contingência e a articulação com os sistemas estadual e federal de proteção e defesa civil;
VI – propor ações de comunicação de risco e de orientação à população, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis pela comunicação oficial;
VII – recomendar medidas de proteção de grupos em situação de vulnerabilidade e de continuidade dos serviços públicos essenciais;
VIII – acompanhar a implementação das recomendações e registrar pendências que dependam de decisão dos órgãos competentes;
IX – manter interlocução institucional com órgãos estaduais e federais e, quando pertinente, com municípios limítrofes e outras instituições, observados os instrumentos jurídicos aplicáveis.
Parágrafo único. As recomendações do Comitê terão natureza consultiva e não produzirão, por si sós, obrigação de execução,

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

autorização de despesa ou alteração de competência, cabendo a cada órgão avaliar e formalizar as providências que estejam inseridas em sua esfera de atribuições.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art.4º O Comitê será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e integrado por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, observada a estrutura administrativa vigente:

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI – Secretaria Municipal de Saúde;
VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VIII – Secretaria Municipal de Agricultura;
IX – Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura;
X – Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Os titulares dos órgãos indicarão seus representantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação deste Decreto, mediante comunicação à Secretaria-Executiva do COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DO EL NIÑO.

§ 2º A designação dos representantes será formalizada por ato da Prefeita ou da autoridade competente, conforme as normas municipais aplicáveis.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Segurança Pública, a Presidência do Comitê será exercida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil. Nas deliberações do colegiado, o direito de voto do órgão cujo representante estiver exercendo a Presidência será assegurado ao respectivo suplente, de modo a preservar a representação e o voto de cada órgão integrante do Comitê.

§ 4º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil, concessionárias e prestadores de serviços públicos, conforme a pertinência do tema e mediante anuência dos convidados.

§ 5º A participação de entidades externas não implica subordinação ao Município nem cria, por si só, obrigação continuada de fornecimento de dados, execução de atividades ou disponibilização de recursos. Tais obrigações, quando necessárias, dependerão de instrumento jurídico adequado.

Art.5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerá a coordenação técnica do Comitê, competindo-lhe organizar o fluxo de informações, consolidar subsídios técnicos, acompanhar os encaminhamentos e apoiar a articulação entre os órgãos.

Parágrafo único. A coordenação técnica não transfere à Coordenadoria atribuições legalmente conferidas a outros órgãos, nem lhe confere poder de rever decisões ou comandar operações fora de sua competência.

Art.6º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por servidor designado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, competindo-lhe prestar apoio administrativo ao colegiado, incluindo a organização de reuniões, elaboração de atas, guarda de documentos e acompanhamento dos encaminhamentos.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Art.7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido em sua reunião de instalação e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidência ou solicitação fundamentada da Coordenação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por meio remoto ou em formato híbrido.

§ 2º A convocação indicará, sempre que possível, a pauta e os documentos disponíveis. Em situação urgente, o prazo poderá ser reduzido mediante justificativa.

Art.8º As reuniões serão registradas em ata, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das recomendações formuladas, das divergências manifestadas e dos encaminhamentos, responsáveis e prazos sugeridos.

§ 1º O Comitê buscará adotar suas recomendações por consenso; não sendo possível, poderá registrá-las por maioria simples dos representantes presentes.

§ 2º A ausência de representante não autoriza o Comitê a substituir a decisão que caiba exclusivamente ao órgão ausente.

§ 3º As atas e os documentos produzidos serão juntados a processo administrativo próprio, observadas as regras de acesso à informação, sigilo legal e proteção de dados pessoais.

§ 4º As deliberações do Comitê dependerão da presença da maioria absoluta dos órgãos integrantes, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos votos dos representantes presentes, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art.9º Poderão ser instituídos grupos de trabalho ou arranjos técnicos temporários para assuntos específicos, mediante definição de objeto, coordenação, participantes, produto esperado e prazo, sem criação de unidade administrativa ou remuneração adicional.

Parágrafo único. A constituição desses grupos dependerá da necessidade demonstrada e da disponibilidade de pessoal, não sendo obrigatória a instalação de todas as instâncias ou áreas temáticas de forma simultânea.

CAPÍTULO V

MONITORAMENTO, INFORMAÇÕES E ALERTAS

Art.10. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá organizar, com os recursos e sistemas disponíveis, fluxo integrado de monitoramento de informações climáticas, meteorológicas, hidrológicas, ambientais, sanitárias e operacionais pertinentes aos objetivos deste Decreto.

§ 1º O monitoramento utilizará, sempre que possível, dados, previsões, avisos e alertas de fontes oficiais.

§ 2º A periodicidade e o formato dos boletins, relatórios ou informes técnicos serão definidos conforme a necessidade, a disponibilidade de informações e a capacidade operacional municipal.

Art.11. As informações reunidas pelo Comitê destinam-se a subsidiar a avaliação e a atuação dos órgãos competentes, não substituindo os sistemas oficiais de monitoramento, os protocolos de emergência ou as decisões das autoridades responsáveis.

§ 1º A emissão de alertas públicos caberá à autoridade ou ao órgão competente, conforme a legislação e os protocolos aplicáveis, podendo o Comitê e a Coordenação fornecer subsídios técnicos.

§ 2º A atuação do Comitê não poderá retardar providências urgentes que devam ser adotadas diretamente pelas autoridades competentes.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

Art.12. O compartilhamento de informações observará a legislação de acesso à informação, sigilo legal, segurança da informação e proteção de dados pessoais, inclusive a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O presente Decreto não constitui autorização genérica para tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, que dependerá de finalidade pública específica, base legal e observância dos princípios e requisitos legais aplicáveis.

§ 2º O fornecimento regular de informações por entidades externas dependerá de fundamento legal ou instrumento jurídico adequado, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

IMPLEMENTAÇÃO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art.13. No prazo de até 15 (quinze) dias, contado da designação dos representantes, a Coordenação promoverá reunião de instalação do Comitê e proporá calendário inicial de trabalho.

Art.14. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a reunião de instalação, o Comitê buscará consolidar proposta de plano integrado de ação, com prioridades, medidas recomendadas, órgãos responsáveis no âmbito de suas competências e prazos indicativos, condicionada sua execução às decisões administrativas cabíveis e à disponibilidade de recursos.

Art.15. A permanência do Comitê será reavaliada periodicamente pela Coordenação, com base em informações oficiais e na persistência dos riscos ou necessidades que justificaram sua instituição.

Art.16. O Comitê será encerrado por ato do Chefe do Poder Executivo quando cessarem as razões que motivaram sua instituição ou quando a manutenção do colegiado deixar de se mostrar necessária, consideradas as informações técnicas disponíveis.

Parágrafo único. Sempre que viável, o encerramento será instruído com relatório sintético dos trabalhos, recomendações pendentes e indicação das medidas que devam ser incorporadas às rotinas ou aos planos dos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. A participação dos agentes públicos nas atividades do Comitê ocorrerá no âmbito de suas atribuições funcionais e será considerada serviço público relevante, sem remuneração específica, ressalvadas parcelas legalmente devidas quando cabíveis.

Art.18. As atividades previstas neste Decreto serão desenvolvidas, em regra, com os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis, ficando eventuais despesas adicionais condicionadas à prévia avaliação de sua necessidade, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável.

Art.19. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá expedir orientações estritamente operacionais para organizar fluxos internos, modelos de documentos e consolidação de informações, vedada a inovação em matéria de competência, despesa, obrigação de terceiros ou tratamento de dados pessoais.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra/RJ, 22 de outubro de 2026.

KARLA CHAGAS MAIA

Prefeita

Lei nº. 1.538/2026, de 22 de outubro de 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$18.952.000,00 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa deTrabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.30.01.12.244.2013.2044.2044	3.3.90.39.00	573	R$2.500.000,00	643
02.30.01.12.361.2013.2031.2031	4.4.90.51.00	573	R$3.000.000,00	645
02.30.01.12.361.2013.2042.2042	3.3.90.30.00	573	R$500.000,00	659
02.30.01.12.361.2013.2042.2042	3.3.90.39.00	573	R$7.602.000,00	672
02.30.01.12.365.2013.2064.2064	3.3.90.30.00	573	R$100.000,00	710
02.30.01.12.365.2013.2063.2063	3.3.90.39.00	573	R$1.750.000,00	953
02.30.01.12.365.2013.2064.2064	3.3.90.39.00	573	R$3.500.000,00	954
TOTAL			R$18.952.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R$18.952.000,00 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classifica-se como Royalties Lei n° 12.858/2013 – 75% Educação - Fonte 573.094, sendo R$ 9.000.000,00 na natureza de receita 1712.52.1.1.00.00 e R$ 9.952.000,00 na natureza de receita 17.12.52.2.1.00.00, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 22 de outubro de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.539/2026, de 22 de outubro de 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.302.2006.2039.2039	3.3.90.39.00	706	R$500.000,00	956
TOTAL			R$500.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classifica-se como Transferência Especial da União – Fonte 706.000, Emenda 50410001, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João da Barra, 22 de outubro de 2026.
Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.540/2026, de 22 de outubro de 2026.
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.2006.2036.2036	3.3.90.39.00	706	R$1.500.000,00	957
TOTAL			R$1.500.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classifica-se como Transferência Especial da União – Fonte 706.000, Emenda 50410002, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João da Barra, 22 de outubro de 2026.
Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.541/2026, de 22 de outubro de 2026.
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.122.2006.2065.2065	3.3.90.39.00	706	R$687.000,00	958
TOTAL			R$687.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classifica-se como Transferência Especial da União – Fonte 706.000, Emenda 17750012, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João da Barra, 22 de outubro de 2026.
Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.542/2026, de 22 de outubro de 2026.
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.122.2006.2065.2065	3.3.90.39.00	706	R$500.000,00	958
TOTAL			R$500.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classifica-se como Transferência Especial da União – Fonte 706.000, Emenda 40260001, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João da Barra, 22 de outubro de 2026.
Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.543/2026, de 22 de outubro de 2026.
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$17.080.000,00 (dezessete milhões e oitenta mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.02.01.02.061.2002.2003.2003	3.3.90.91.00	500	R$1.000.000,00	55
02.05.01.04.122.2002.2006.2006	3.1.90.11.00	500	R$5.500.000,00	68
02.05.01.04.122.2002.2006.2006	3.1.90.13.00	500	R$400.000,00	69
02.06.01.04.123.2002.2007.2007	3.2.91.21.00	500	R$280.000,00	101
02.06.01.04.123.2002.2007.2007	4.6.90.71.00	500	R$1.500.000,00	123
02.08.02.10.122.2002.2035.2035	3.1.90.04.00	500	R$400.000,00	137
02.08.02.10.122.2002.2035.2035	3.1.90.11.00	500	R$6.000.000,00	139
02.08.02.10.122.2002.2035.2035	3.1.91.13.00	500	R$500.000,00	141
02.30.01.12.361.2013.2042.2042	3.1.91.13.00	500	R$1.500.000,00	655
TOTAL			R$17.080.000,00	

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R$17.080.000,00 (dezessete milhões e oitenta mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classifica-se como Impostos sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS – Fonte 500.001, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João da Barra, 22 de outubro de 2026.
Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra
Lei nº. 1.544/2026, de 22 de outubro de 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$883.783,09 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e nove centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.302.2006.2039.2039	3.3.90.39.00	605	R$883.783,09	224
TOTAL			R$883.783,09	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R$ 883.783,09 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e nove centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classifica-se como Assistência Financeira Complementar Piso Enfermagem – Fonte 605.000, sendo R$ 30.000,00 na natureza de receita 1321.01.1.1.12.00 e R$ 853.783,09 na natureza de receita 1713.50.5.1.00.00, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João da Barra, 22 de outubro de 2026.
Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Administração

João Carlos Nunes Pereira

Portaria nº 1008/2026, de 22 de outubro de 2026
O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando das suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Art.1º Em atenção à solicitação do (**a) servidor (a) LUCIANA LONGO DE AZEVEDO,** matrícula 9192-1, ocupante do cargo de EFE - PROFESSOR II (1º AO 5º ANO)-22H/A, lotada na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em **Processo Administrativo de N.º 02.0000.4320/2026 de 04/08/2026**, que trata de solicitação de **READAPTAÇÃO**, informar que no dia **19/10/2026** a Junta Médica Pericial do Município decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pleito pelo período de **06 (seis) meses**, com data contar de **19/10/2026 a 16/04/2027**.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19/10/2026.
São João da Barra, 22 de outubro de 2026.
João Carlos Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração
Mat.585559-04

Educação

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

RESOLUÇÃO Nº 03/2026, de 22 de outubro de 2026
Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de São João da Barra-RJ.
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a legislação nacional referente à Educação Integral, a Lei nº 14.640/2023, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, o Plano Municipal de Educação e demais normas aplicáveis, **RESOLVE:**
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – ETI de São João da Barra, destinada a orientar a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.
Art.2º A Política Municipal constitui política educacional permanente e deverá estar articulada ao Plano Municipal de Educação – PME, ao Projeto Político-Pedagógico – PPP das unidades escolares e aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.
Art.3º A Política observará a legislação educacional vigente, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Lei nº 14.640/2023, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e as normas estaduais e municipais aplicáveis.
CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO E DOS PRINCÍPIOS
Art.4º Para fins desta Política, considera-se:
I – Educação Integral: concepção de educação que considera o estudante em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, artística e ambiental;
II – Educação Integral em Tempo Integral – ETI: oferta educacional com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;
III – currículo integrado: organização que articula componentes curriculares, conhecimentos, projetos, práticas e diferentes tempos e espaços educativos;
IV – território educativo: espaços, serviços, equipamentos, culturas e saberes existentes no território que possam contribuir para a formação dos estudantes.
Art. 5º São princípios da Política Municipal:
I – educação como direito de todos;
II – desenvolvimento integral;
III – equidade e inclusão;
IV – justiça curricular;

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

V – gestão democrática e participação social;
VI – respeito à diversidade e aos direitos humanos;
VII – articulação entre escola, família, comunidade e território;
VIII – intersetorialidade;
IX – valorização dos profissionais da educação;
X – sustentabilidade socioambiental;
XI – inovação e uso pedagógico responsável das tecnologias;
XII – acompanhamento permanente da aprendizagem.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal:
I – ampliar progressivamente a oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
II – promover o desenvolvimento integral e a melhoria das aprendizagens;
III – reduzir desigualdades educacionais e sociais;
IV – garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem;
V – prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar;
VI – promover práticas pedagógicas diversificadas, interdisciplinares, culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;
VII – fortalecer a educação inclusiva e o atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
VIII – promover a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
IX – fortalecer a participação dos estudantes, profissionais, famílias e comunidade;
X – articular a Educação Integral às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA

Art.7º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada:
I – em unidades escolares de tempo integral;
II – em unidades que possuam, simultaneamente, turmas de jornada integral e parcial;
III – de forma progressiva, conforme planejamento da Rede Municipal e condições pedagógicas, administrativas, financeiras e estruturais.

Art.8º A expansão da oferta deverá considerar, entre outros aspectos:
I – demanda por vagas;
II – vulnerabilidade social e desigualdades educacionais;
III – condições de infraestrutura e acessibilidade;
IV – disponibilidade de profissionais;
V – alimentação e transporte escolar;
VI – características territoriais e necessidades das diferentes etapas e modalidades.

Art.9º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral observará, prioritariamente, o critério da vulnerabilidade social, vedada a adoção de critérios excludentes de natureza acadêmica ou disciplinar.
Parágrafo único. Na hipótese de a demanda superar a disponibilidade de vagas, a definição da ordem de prioridade para atendimento será precedida de estudo social individualizado, realizado pelo Serviço Social, sem prejuízo da participação da equipe técnica multidisciplinar e pedagógica, quando necessária, com a finalidade de identificar os estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, mediante critérios fundamentados e compatíveis com os princípios da equidade e da inclusão.

Art.10. A jornada mínima será de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e deverá ser organizada de forma integrada, não se caracterizando como simples ampliação das aulas convencionais.

Art.11. A jornada poderá contemplar atividades pedagógicas, alimentação, higiene, acolhimento, descanso, convivência, práticas culturais, artísticas, esportivas, experimentais, orientação de estudos, cultura digital, projetos interdisciplinares e demais experiências educativas previstas no currículo.

CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art.12. O currículo da Educação Integral deverá articular a BNCC, o currículo municipal, os conhecimentos locais, as diferentes linguagens, ciência e tecnologia, cultura, esporte, arte, educação ambiental, cidadania, projeto de vida e ações de recuperação e recomposição das aprendizagens.

Art.13. A organização curricular deverá integrar os diferentes tempos, espaços, componentes curriculares e experiências educativas, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

Art.14. Poderão integrar a parte diversificada da oferta, conforme o PPP e as necessidades da escola:
I – Orientação de Estudos;
II – Práticas Experimentais;
III – Cultura Digital;
IV – atividades artísticas e culturais;
V – práticas esportivas;
VI – leitura e produção textual;
VII – jogos e raciocínio lógico;
VIII – educação ambiental;
IX – iniciação científica;
X – tecnologia e cultura maker;
XI – projetos de vida;
XII – outras experiências educativas pertinentes.

Art.15. As práticas pedagógicas deverão estimular interdisciplinaridade, investigação, experimentação, resolução de problemas, projetos, colaboração, criatividade, protagonismo e pensamento crítico.

CAPÍTULO VI
DA INCLUSÃO, EQUIDADE E PROTEÇÃO

Art.16. A Política Municipal deverá garantir condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem para todos os estudantes, observadas as normas de educação inclusiva.
Parágrafo único. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral aos estudantes que sejam público da Educação Especial deverá observar as necessidades educacionais individuais, as estratégias e os recursos de acessibilidade previstos no respectivo Plano Educacional Individualizado (PEI), asseguradas as adaptações razoáveis e os apoios necessários à sua participação plena, efetiva, autônoma e protagonista nas atividades propostas, respeitadas suas potencialidades, singularidades e condições de desenvolvimento.

Art.17. A Rede Municipal assegurará, conforme a legislação vigente, acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva, Atendimento Educacional Especializado – AEE, apoios necessários e estratégias de recuperação das aprendizagens.

Art.18. As escolas desenvolverão ações de prevenção à violência, discriminação, abandono e outras situações que possam comprometer a permanência e o desenvolvimento dos estudantes, articulando-se com as famílias e a rede de proteção.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art.19. A gestão da Educação Integral será democrática e contará com a participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias, Conselhos Escolares e comunidade.

Art.20. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

articulação intersetorial, especialmente com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, alimentação, proteção da criança e do adolescente, ciência e tecnologia.

Art.21. Poderão ser estabelecidas cooperações e parcerias com órgãos públicos, universidades, instituições de pesquisa, instituições culturais, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação aplicável.

Art.22. As unidades escolares deverão incorporar a Educação Integral em seus Projetos Político-Pedagógicos e elaborar Plano de Ação articulado às necessidades da comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art.23. A Secretaria Municipal de Educação dimensionará os profissionais necessários ao funcionamento das unidades de tempo integral, considerando número de estudantes, turmas, jornada, etapas, inclusão, atividades curriculares e funções de gestão e apoio.

Art.24. O Município promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral, contemplando, entre outros temas, currículo integrado, práticas pedagógicas, avaliação, inclusão, recomposição das aprendizagens, cultura digital, gestão democrática, proteção integral e articulação intersetorial.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Art.25. A implementação e expansão da Educação Integral deverão ser acompanhadas de planejamento da infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, conectividade, espaços pedagógicos, esportivos, culturais, de convivência, higiene e descanso.

Art.26. A adequação das unidades escolares poderá ocorrer de forma progressiva, conforme diagnóstico, planejamento e disponibilidade orçamentária, observadas as prioridades estabelecidas pela Rede Municipal.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO E DA EXPANSÃO

Art.27. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento municipal.

Art.28. O Plano de Expansão deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico da Rede Municipal;
II – unidades escolares e estudantes;
III – metas de expansão;
IV – cronograma de implantação;
V – infraestrutura e acessibilidade;
VI – profissionais e formação;
VII – alimentação e transporte;
VIII – estimativa de recursos;
IX – indicadores de acompanhamento.

Art.29. A definição das unidades prioritárias deverá utilizar critérios objetivos, considerando vulnerabilidade social, desigualdades educacionais, demanda por vagas, condições territoriais e capacidade de atendimento.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FINANCIAMENTO

Art.30. O Município instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral.

Art.31. O monitoramento deverá considerar, entre outros:

I – número de escolas e estudantes atendidos;
II – expansão das vagas;
III – frequência, abandono e evasão;
IV – aprendizagem e recomposição;
V – inclusão e AEE;
VI – condições de infraestrutura;
VII – alimentação e transporte;
VIII – formação dos profissionais;
IX – participação da comunidade;
X – execução dos recursos;
XI – articulação intersetorial.

Art.32. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento, utilizando os resultados para orientar a revisão das estratégias, o planejamento orçamentário e a melhoria da oferta.

Art.33. A Política será financiada por recursos do orçamento municipal, transferências constitucionais e legais, programas federais e estaduais, recursos específicos destinados à Educação Integral e outras fontes legalmente admitidas.

Art.34. A aplicação dos recursos deverá observar a legislação vigente, as normas específicas de cada fonte e os instrumentos de planejamento, execução e prestação de contas correspondentes.

CAPÍTULO XII

DA ARTICULAÇÃO COM O PME E DA GOVERNANÇA

Art.35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá estar articulada às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, com definição progressiva de metas, indicadores, prazos e responsabilidades.

Art.36. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, orientar as unidades escolares, promover formação, acompanhar indicadores, articular a expansão e elaborar o relatório anual.

Art.37. Compete às unidades escolares implementar as diretrizes da Política, atualizar o PPP, desenvolver o Plano de Ação, acompanhar frequência e aprendizagem, promover a participação da comunidade e registrar os resultados das ações.

Art.38. Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a implementação da Política, no âmbito de suas atribuições legais e normativas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.39. Após a aprovação desta Política, a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar, progressivamente:

I – Plano de Expansão da Educação Integral;
II – orientações pedagógicas;
III – instrumentos de monitoramento;
IV – plano de formação continuada;
V – diagnóstico de infraestrutura;
VI – modelo de Plano de Ação das unidades escolares.

Art.40. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições desta Política.

Art.41. A implementação ocorrerá de forma progressiva, considerando as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e orçamentárias do Município e as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento.

Art.42. Esta Política será avaliada e revisada periodicamente, considerando os resultados do monitoramento, as necessidades da Rede Municipal e as alterações da legislação educacional.

Art.43. Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art.44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Aprovado no Conselho Municipal de Educação em 19 de outubro de 2026)

São João da Barra/RJ, 22 de outubro de 2026.

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

Fazenda

Aristeu de Oliveira Netto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO JRF Nº 002/2026 - 5ª Sessão Ordinária

O Presidente da Junta de Revisão Fiscal do Município de São João da Barra/RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.399, de 23 de outubro de 2025, **CONVOCA** os senhores Julgadores Fiscais e demais interessados, para participarem da 5ª Sessão Ordinária de Julgamento e Instalação de Trabalhos do ano de 2026, a realizar-se conforme as especificações abaixo:

- **Data:** 03 de novembro de 2026
- **Horário:** 10h
- **Local:** Sede da Secretaria Municipal de Fazenda
- **Endereço:** Rua Barão de Barcelos, nº 88, Centro, São João da Barra – RJ.

PAUTAS DA SESSÃO:

- Abertura dos trabalhos e verificação de quórum;
- Definição do calendário e agendamento da próxima sessão ordinária;
- Otimização do Fluxo de Trabalho;
- Discussão do Regimento Interno;
- Pauta de julgamento;
- Sorteio de processos.

Insira-se em pauta de publicação no Diário Oficial do Município, respeitando a antecedência mínima legal de 72 horas exigida pelo Art. 17 da referida lei.

São João da Barra/RJ, 22 de outubro de 2026.

Rafael Fernandes Carlos
Presidente da Junta de Revisão Fiscal

Saúde

Arleny Valdés Arias

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Eletrônico – 005/2025 –Registro de Preços
Processo: 2910/2026
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO DAS QUANTIDADES E REAJUSTE DOS VALORES DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 03 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
EMPRESA VENCEDORA E PREÇOS REGISTRADOS:

ATA N° 03 W J M DENTAL LTDA – CNPJ: 72.367.600/0001-01

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
4	**AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL 30G CURTA** - Com Bisel Trifacetado - Cânula Siliconizada - Estéril a Óxido de Etileno -Validade Mínima: 24 meses a partir da data de entrega	Caixa c/ 100 unidades	**280**	R$ 29,45
8	**BARREIRA GENGIVAL** - Fotopolimerizável em 20 a 30 segundos. - Fácil aplicação e fácil remoção. - Viscosidade ideal (não escorre). - Possui grande poder de vedação - Não causa irritação nos tecidos gengivais - Registro ANVISA -Validade: mínima 2 anos a partir da data de entrega	Embalagem c/ 1 seringa com 3g + 3 pontas aplicadoras	**25**	R$ 6,31
19	**CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÕES – COR A2** - Cimento de presa rápida - Biocompatível - Maior capacidade de liberação de flúor com finalidade anticariogênica - Maior capacidade de recarga de flúor - Liberação de íons fluoretados - Radiopaco - Alta resistência a compressão -Validade Mínima: 2 anos a partir da data de entrega - Registro ANVISA	Caixa completa com: -10 g de pó cor A2 -8 g de líquido - 1 dosador de pó -1 Bloco para espatulação	**120**	R$ 22,82
33	**FLÚOR EM GEL- ACIDULADO** - Indicado para prevenção da cárie dentária - Rápida absorção pelo esmalte - Gel acidulado a 1,23% - Registro ANVISA - Validade Mínima: 24 meses a partir da data de entrega	Embalagem de 200 ml	**70**	R$ 4,63
36	**POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL ADULTO** - 1 Posicionador para incisivos e caninos superiores e inferiores - 1 Posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo - 1 Posicionador para molar superior esquerdo e inferior direito - 1 Posicionador para radiografia em procedimentos de endo e implantes, superior esquerdo e inferior direito - 1 Posicionador para radiografia em procedimentos de endo e implantes, superior direito e inferior esquerdo.	Kit c/ 05 peças	**10**	R$ 63,10
39	**RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES – COR -A3** - Consistência: Composta. - Composição: TEGDMA, BisGMA, cerâmica silanizada tratada, 2-Benzotriazolil-4-metilfenol. - Material com elevada dureza - Resistência à compressão e à fratura - Carga em zircônia e sílica - Maior fluorescência. - Alta resistência ao desgaste. - Registro ANVISA - Validade mínima de 2 anos da data de fabricação	Seringa c/ 04 gramas	**180**	R$ 38,39
40	**RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES – COR -A3E** - Consistência: Composta. - Composição: TEGDMA, BisGMA, cerâmica silanizada tratada, 2-Benzotriazolil-4-metilfenol. - Material com elevada dureza - Resistência à compressão e à fratura - Carga em zircônia e sílica - Maior fluorescência. - Alta resistência ao desgaste. - Registro ANVISA - Validade mínima de 2 anos da data de fabricação	Seringa c/ 04 gramas	**25**	R$ 44,17
41	**SACA BROCA UNIVERSAL ALTA ROTAÇÃO** - Indicado para turbinas de alta rotação - Autoclavável - Cor azul - Garantia de 6 meses	Unidade	**50**	R$ 28,92
49	**ARCO ORTODÔNTICO INTRAORAL NITI, SUPERELASTICO REDONDO 0,12 P** - Arco de níquel-titânio. -Arco para arcada superior ou inferior. - São fios de diferentes calibres para que o profissional possa controlar e variar a força utilizada de acordo com a necessidade. - Libera força suave e constante. -Arco não pode ser dobrado. - Validade: 10 anos. -Registro na ANVISA	Embalagem com 10 unidades	**50**	R$ 11,57
50	**ARCO ORTODÔNTICO INTRAORAL NITI, SUPERELASTICO REDONDO 0,12 G** - Arco de níquel-titânio. -Arco para arcada superior ou inferior. - São fios de diferentes calibres para que o profissional possa controlar e variar a força utilizada de acordo com a necessidade. - Libera força suave e constante. -Arco não pode ser dobrado. - Validade: 10 anos. -Registro na ANVISA	Embalagem com 10 unidades	**50**	R$ 11,57

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

51	**ARCO ORTODÔNTICO INTRAORAL NITI, SUPERELASTICO REDONDO 0,16 P** - Arco de níquel-titânio. -Arco para arcada superior ou inferior. - São fios de diferentes calibres para que o profissional possa controlar e variar a força utilizada de acordo com a necessidade. - Libera força suave e constante. -Arco não pode ser dobrado. - Validade: 10 anos. -Registro na ANVISA	Embalagem com 10 unidades	**50**	R$ 11,57
52	**ARCO ORTODÔNTICO INTRAORAL NITI, SUPERELASTICO REDONDO 0,16 G** - Arco de níquel-titânio. -Arco para arcada superior ou inferior. - São fios de diferentes calibres para que o profissional possa controlar e variar a força utilizada de acordo com a necessidade. - Libera força suave e constante. -Arco não pode ser dobrado. - Validade: 10 anos. -Registro na ANVISA	Embalagem com 10 unidades	**50**	R$ 11,57
53	**ARCO ORTODÔNTICO INTRAORAL NITI, SUPERELASTICO REDONDO 0,14 P** - Arco de níquel-titânio. -Arco para arcada superior ou inferior. - São fios de diferentes calibres para que o profissional possa controlar e variar a força utilizada de acordo com a necessidade. - Libera força suave e constante. -Arco não pode ser dobrado. - Validade: 10 anos. -Registro na ANVISA	Embalagem com 10 unidades	**50**	R$ 11,57
54	**ARCO ORTODÔNTICO INTRAORAL NITI, SUPERELASTICO REDONDO 0,14 G** - Arco de níquel-titânio. -Arco para arcada superior ou inferior. - São fios de diferentes calibres para que o profissional possa controlar e variar a força utilizada de acordo com a necessidade. - Libera força suave e constante. -Arco não pode ser dobrado. - Validade: 10 anos. -Registro na ANVISA	Embalagem com 10 unidades	**50**	R$ 11,57
55	**ARCO ORTODÔNTICO INTRAORAL NITI, SUPERELASTICO REDONDO 0,18 P** - Arco de níquel-titânio. -Arco para arcada superior ou inferior. - São fios de diferentes calibres para que o profissional possa controlar e variar a força utilizada de acordo com a necessidade. - Libera força suave e constante. -Arco não pode ser dobrado. - Validade: 10 anos. -Registro na ANVISA	Embalagem com 10 unidades	**50**	R$ 11,57
56	**ARCO ORTODÔNTICO INTRAORAL NITI, SUPERELASTICO REDONDO 0,18 G** - Arco de níquel-titânio. -Arco para arcada superior ou inferior. - São fios de diferentes calibres para que o profissional possa controlar e variar a força utilizada de acordo com a necessidade. - Libera força suave e constante. -Arco não pode ser dobrado. - Validade: 10 anos. -Registro na ANVISA	Embalagem com 10 unidades	**50**	R$ 11,57
57	**ARCO ORTODÔNTICO INTRAORAL NITI, SUPERELASTICO RETANGULAR 0,16 x 0,22 P** -Arco de níquel-titânio. -Arco para arcada superior ou inferior. - São fios de diferentes calibres para que o profissional possa controlar e variar a força utilizada de acordo com a necessidade. - INFERIOR STD ou SUPERIOR P: possui marcação da linha média com 2 linhas, atendendo as arcadas inferiores normais ou superiores pequena. - Validade: 10 anos. -Registro na ANVISA	Embalagem com 10 unidades	**200**	R$ 11,57
58	**ARCO ORTODÔNTICO INTRAORAL NITI, SUPERELASTICO RETANGULAR 0,16 x 0,22 G** -Arco de níquel-titânio. -Arco para arcada superior ou inferior. - São fios de diferentes calibres para que o profissional possa controlar e variar a força utilizada de acordo com a necessidade. - INFERIOR STD ou SUPERIOR P: possui marcação da linha média com 2 linhas, atendendo as arcadas inferiores normais ou superiores pequena. - Validade: 10 anos. -Registro na ANVISA	Embalagem com 10 unidades	**200**	R$ 21,03
66	**ELÁSTICO CORRENTE MÉDIO COR AZUL** -São fabricados com material de alta qualidade, oferecendo elasticidade e memória. -Os pigmentos das cores são formulados para resistir às influências da acidez dos alimentos e da corrente galvânica presente no aparelho ortodôntico. -Menos perda da força ao final de 25 dias. -Elasticidade e baixa deformação. -Isento de metais pesados. -Feito de Poliuretano. -Validade: 36 meses	Embalagem com 1,5 m cada	**50**	R$ 10,52
67	**ELÁSTICO CORRENTE MÉDIO COR ROSA** -São fabricados com material de alta qualidade, oferecendo elasticidade e memória. -Os pigmentos das cores são formulados para resistir às influências da acidez dos alimentos e da corrente galvânica presente no aparelho ortodôntico. -Menos perda da força ao final de 25 dias. -Elasticidade e baixa deformação. -Isento de metais pesados. -Feito de Poliuretano. -Validade: 36 meses	Embalagem com 1,5 m cada	**50**	R$ 11,57
68	**ELÁSTICO CORRENTE MÉDIO COR VERDE** -São fabricados com material de alta qualidade, oferecendo elasticidade e memória. -Os pigmentos das cores são formulados para resistir às influências da acidez dos alimentos e da corrente galvânica presente no aparelho ortodôntico. -Menos perda da força ao final de 25 dias. -Elasticidade e baixa deformação. -Isento de metais pesados. -Feito de Poliuretano. -Validade: 36 meses	Embalagem com 1,5 m cada	**50**	R$ 11,57
69	**ELÁSTICO CORRENTE MÉDIO COR PRATA (CINZA)** -São fabricados com material de alta qualidade, oferecendo elasticidade e memória. -Os pigmentos das cores são formulados para resistir às influências da acidez dos alimentos e da corrente galvânica presente no aparelho ortodôntico. -Menos perda da força ao final de 25 dias. -Elasticidade e baixa deformação. -Isento de metais pesados. -Feito de Poliuretano. -Validade: 36 meses	Embalagem com 1,5 m cada	**50**	R$ 11,57
70	**ELÁSTICO CORRENTE MÉDIO COR VERMELHO** -São fabricados com material de alta qualidade, oferecendo elasticidade e memória. -Os pigmentos das cores são formulados para resistir às influências da acidez dos alimentos e da corrente galvânica presente no aparelho ortodôntico. -Menos perda da força ao final de 25 dias. -Elasticidade e baixa deformação. -Isento de metais pesados. -Feito de Poliuretano. -Validade: 36 meses	Embalagem com 1,5 m cada	**50**	R$ 11,57
71	**ELÁSTICO CORRENTE MÉDIO COR PRETO** -São fabricados com material de alta qualidade, oferecendo elasticidade e memória. -Os pigmentos das cores são formulados para resistir às influências da acidez dos alimentos e da corrente galvânica presente no aparelho ortodôntico. -Menos perda da força ao final de 25 dias. -Elasticidade e baixa deformação. -Isento de metais pesados. -Feito de Poliuretano. -Validade: 36 meses	Embalagem com 1,5 m cada	**50**	R$ 11,57
83	**FIO DE AÇO PARA AMARRILHO REDONDO 0,12** -Diâmetro 012" ou 0,30mm - Aço CrNi. - Fios redondos para ligaduras -Metragem: 90m.	Rolo de 50g	**10**	R$ 16,83
84	**FIO DE AÇO PARA AMARRILHO REDONDO 0,10** -Fio de aço CrNi. - Diâmetro: 010" ou 0,25mm. - Metragem: 130m. - Indicado para amarilho ortodôntico.	Rolo de 50g	**10**	R$ 18,93
85	**BOTÃO LINGUAL COLA** -Tamanho: côncavo - Botão lingual em aço. -Para cola. - Validade: 10 anos. -Registro na ANVISA	Embalagem com 10 unidades	**20**	R$ 10,52

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar do dia 28 de junho de 2026 até 27 de junho de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 84 da lei federal 14.133/2021
São João da Barra, 26 de junho de 2026.
Arleny Valdes Arias
Secretária Municipal de Saúde
***Publicado por omissão no D.O de 26/06/2026**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP: 020/2026
Processo Administrativo: 8145/2025

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FAZEM PARTE DOS COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, SOB FORMA DE GENÉRICO, REFERÊNCIA OU SIMILAR, ESTE ÚLTIMO, DESDE QUE COMPROVADA SUA EQUIVALÊNCIA COM O MEDICAMENTO REGISTRADO NO ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ISTO É, QUE ATENDA O CONCEITO DE MEDICAMENTO BÁSICO.
Empresa vencedora: M.R. HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 24.009.233/0001-13;
Item vencido: 1-2-4-6-7-8-9-10-11-12-15-19-20-23-27-31-33-36-37-41-43-45-46-52-53-54-57-65-68-69-72-76-77-81-84-85-87-96-97-103-105-112-118-120;
Empresa vencedora: ATTACK MED LTDA– CNPJ: 48.271.204/0001-93;
Item vencido: 3;
Empresa vencedora: ELITEMED DIST. LTDA– CNPJ: 29.081.842/0001-05;
Item vencido: 5-13-14-28-30-67-71-83-98-117;
Empresa vencedora: NSB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA– CNPJ: 26.657.071/0001-55;
Item vencido: 16-100;
Empresa vencedora: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA– CNPJ: 17.700.763/0001-48;
Item vencido: 17-21-62-104;
Empresa vencedora: MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA– CNPJ: 36.958.637/0001-32;
Item vencido: 24-106;
Empresa vencedora: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDARIBEIRO & CARDOSO FARMACIA LTDA – CNPJ: 31.151.224/0001-28;
Item vencido: 29-78;
Empresa vencedora: CONECT RIO COMERCIAL LTDA– CNPJ: 51.181.991/0001-97;
Item vencido: 32-56-58;
Empresa vencedora: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA– CNPJ: 33.324.795/0001-42;
Item vencido: 34-109-110;
Empresa vencedora: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA– CNPJ: 35.042.079/0001-06;
Item vencido: 35;
Empresa vencedora: SMART PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA– CNPJ: 59.637.555/0001-91;
Item vencido: 38-47-50-66-93-94-95-99-107-108-116;
Empresa vencedora: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ: 67.729.178/0007-34;
Item vencido: 42-60-61;
Empresa vencedora: RIBEIRO & CARDOSO FARMACIA LTDA – CNPJ: 43.326.274/0001-88;
Item vencido: 44-73-74-88-90-91-92-101-102-113-114-115;
Empresa vencedora: G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 47.647.493/0001-10
Item vencido: 55;
Empresa vencedora: NEWMEDIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 61.559.074/0001- 57;
Item vencido: 79;
Empresa vencedora: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA– CNPJ: 48.368.182/0001-84;
Item vencido: 111;
Empresa vencedora: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA– CNPJ: 60.146.737/0001-49;
Item vencido: 119;
Fundamentação: Art.71 – inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.
Data da homologação: 28 de setembro de 2026.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.
Arleny Valdes Arias
Secretário Municipal de Saúde



ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

SÃO JOÃO DA BARRA
CÂMARA MUNICIPAL

Portaria nº. 076/2026
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 11, INCISO XXVI E ART. 62 DO REGIMENTO INTERNO E ART. 15, INCISO X DA LEI ORGANICA MUNICIPAL
RESOLVE:
Art.1º- Conceder a servidora **DAIANA DA SILVA AZEREDO**, Assessora Parlamentar desta Câmara Municipal de São João da Barra, 30 dias de férias, referente ao período de 02/01/2025 a 01/01/2026, a partir de 03/11/2026;
Art.2º- Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
São João da Barra, 22 de outubro de 2026.
Sônia Maria Pereira Machado
Presidenta

Portaria nº. 077/2026
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 11, INCISO XXVI E ART. 62 DO REGIMENTO INTERNO E ART. 15, INCISO X DA LEI ORGANICA MUNICIPAL
RESOLVE:
Art.1º- Conceder a servidora TATYANNA SILVA DE SOUZA GOMES, Gerente Geral de Mesa desta Câmara Municipal de São João da Barra, 30 dias de férias, referente ao período de 01/11/2024 a 31/10/2025, a partir de 03/11/2026;
Art.2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
São João da Barra, 22 de outubro de 2026.
Sônia Maria Pereira Machado
Presidenta





ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br